



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que *dispõe sobre Animais Comunitários no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 01/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini que “*Dispõe sobre Animais Comunitários no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, observa-se que o projeto pretende criar mecanismo jurídico para cuidado comunitário de animais domésticos.

Assim, verifica-se que a proposição encontra respaldo no bem-estar animal, enfatizado pelo art. 225 da Constituição Federal, sendo amplamente possível o Município legislar na seara ambiental, conforme ampla jurisprudência dos Tribunais superiores, sem qualquer vício de iniciativa.

No entanto, **conforme salientado pela Secretaria Jurídica**, a matéria em questão já é tratada em parte pela Lei Municipal nº 9.846, de 14 de dezembro de 2011 (Cão Comunitário), sendo que, para evitar dupla normatização sobre a questão, o que é vedado pelo art. 7º, IV e art. 9º, da LC Nacional nº 95, de 1998, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01

Acrescenta o art. 6º ao PL 01/2020, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 9.846, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, **observada a Emenda acima, nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 07 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator